

**PARECER CECE****PROCESSO SEI N° 034.00100/2020-64****PROC. N° 0292/20 -****PLL N° 114/20**

**Concede o título de Cidadão EMÉRITO de Porto Alegre a GLÁDIS LIMA DE SOUZA.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbices de natureza jurídica que impeçam a tramitação da proposição. Após, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em parecer relatado pelo Vereador Leonel Radde, manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

Em seguida, designou-se esta vereadora que subscreve para parecer em nome da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE).

É o sucinto relatório.

Dispõe a Lei nº 9.659/2004 sobre a concessão do título de “Cidadão Emérito de Porto Alegre”. Ela assenta que a concessão é feita mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes. A concessão deve ser conferida a pessoas nascidas em Porto Alegre que tenham contribuído, com seu trabalho, para o desenvolvimento da sociedade porto-alegrense.

No que tange ao mérito, cabe evidenciar a exposição de motivos do Projeto:

"Em 2016 a Psoríase Brasil, recebe em Genebra por ocasião da reunião da OMS, prêmio internacional pelo reconhecimento do trabalho realizado pelos pacientes com psoríase, baseado nas recomendações da OMS em seu Relatório Global sobre Psoríase/2015."

Portanto, tendo em vista que Gládis Lima de Souza possuía importante papel para a comunidade junto a pacientes com psoríase, sendo personalidade conhecida internacionalmente, não há que ser contra tal proposição.

Assim, uma vez que se enquadra nos limites da Lei nº 9.659/2004, que disciplina a concessão do título de “Cidadão de Porto Alegre”, o parecer é pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 12/11/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0302092** e o código CRC **AD294AAB**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 116/21 – CECE** contido no doc 0302092 (SEI nº 034.00100/2020-64 – Proc. nº 0292/20 - PLL nº 114), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **17 de novembro de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 18/11/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0303595** e o código CRC **158DC53C**.